



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS .....	4
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS .....	4
SEGUNDA CÂMARA .....	4
PAUTAS .....	4
ATAS .....	5
ACÓRDÃOS .....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS .....	13
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	13
DESPACHOS .....	13
PORTARIAS .....	14
ADMINISTRATIVO .....	18
DESPACHOS.....	20
EDITAIS .....	21

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 23ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE JULHO DE 2019.**

**1. Processo TCE - AM nº 005116/2019 – SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial.

**4. Interessado:** Ursula Oliveira da Costa.





**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 622/2019

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 675/2019

**8. Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

**9. DECISÃO Nº 89/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido da servidora Úrsula Oliveira da Costa, Assistente de Controle Externo C, desta Corte de Contas, matrícula nº 368-9A, lotada no Departamento de Primeira Câmara - DEPRIM, com base na Decisão nº 23/2018 Administrativa Tribunal Pleno do dia 27.02.2018 - Processo do TCE/AM nº 137/2018, relativa à Licença Especial, referente ao período de 01.06.2006 a 01.04.2019, para gozo em data oportuna, com fulcro no “caput” do art. 78 e inciso II da Lei 1762/86, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, de acordo com o art. 2º da Emenda nº 91/2015.

**9.2. Reconhecer** o direito da requerente à Licença Especial, referente ao período de 01.06.2006 a 01.04.2019, para gozo em data oportuna.

**9.3. Determinar** à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao período de 01.06.2006 a 01.04.2019, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986.

**9.4. Determinar** à DIRH que notifique a interessado quanto ao teor da decisão.

**9.5. Arquivar** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

**10. Ata:** 23.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 23 de julho de 2019.

**1. Processo TCE - AM nº 004749/2019 – SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

**3. Especificação:** Concessão da Licença Especial e a conversão e indenização em pecúnia do quinquênio 2014/2019.

**4. Interessado:** Amaro da Silva Junior.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº589/2019

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 657/2019

**8. Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

**9. DECISÃO Nº 88/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido do servidor Amaro da Silva Junior, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental B, registrado sob matrícula nº 000.231-3A, lotado no Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN, através do qual solicita a concessão da Licença Especial de 3 (três) meses e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2014/2019, completado em 03/06/2019, em consonância com o Art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c Art. 78 da Lei 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário.





**9.2. Determinar** à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019;

**9.3. Determinar** à DIORFI que proceda ao pagamento das verbas indenizatórias, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 0055/2019 da Divisão de Preparação da Folha – DIPREFO do processo em epígrafe, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, que será informada através do cronograma financeiro a ser disponibilizado por esta Diretoria.

**9.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

**10. Ata:** 23.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 23 de julho de 2019.

### **1. Processo TCE - AM nº 005786/2019 – SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

**3. Especificação:** Solicita Licença especial.

**4. Interessado:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 640/2019

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 679/2019

**8. Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

**9. DECISÃO Nº 91/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

**9.1 Deferir** o pedido da Procuradora de Contas do Ministério Público de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, matrícula 000888-5A, no sentido de reconhecer a Licença Especial alusiva ao quinquênio 2014/2019, completada em 17 de junho de 2019, para gozo a partir de 19/08/2019, sem prejuízo de eventual e alternativa conversão em pecúnia.

**9.2 Determinar** à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2014/2019, completada em 17 de junho de 2019, para gozo a partir de 19/08/2019, sem prejuízo de eventual e alternativa conversão em pecúnia.

**9.3 Arquivar** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

**10. Ata:** 23.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 23 de julho de 2019.

### **1. Processo TCE - AM nº 004323/2019 – SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular / Exposição de Motivos / Requerimentos.

**3. Especificação:** Abono de permanência.

**4. Interessado:** Jaqueline Dantas Berrêdo.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 605/2019

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 668/2019

**8. Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

**9. DECISÃO Nº 90/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2019

Edição nº 2104, Pag. 4

unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido da Servidora Jaqueline Dantas Berrêdo, Assistente de Controle Externo - C, matrícula nº 000.360-3A, lotada no Gabinete do Auditor Luz Henrique - GALUIZ, no sentido de reconhecer o direito da mesma ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

**9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

**9.3. Determinar** à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 10.03.2019, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, que será informada através do cronograma financeiro a ser disponibilizado por esta Diretoria.

**9.4. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.

**10. Ata:** 23.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 23 de junho de 2019.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Julho de 2019.

  
MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação





### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

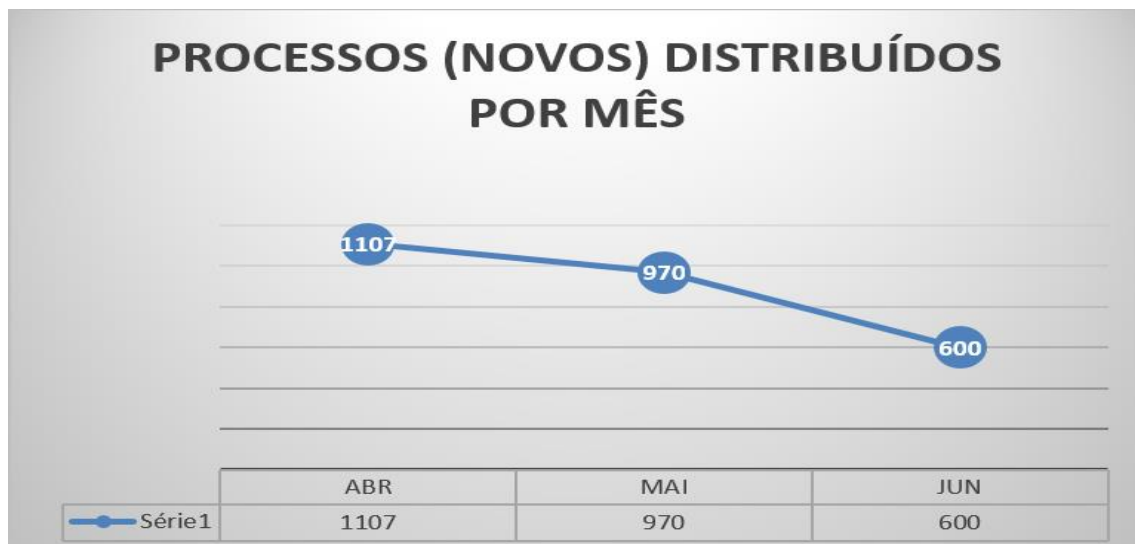
## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019

#### I – PROCESSOS RECEBIDOS NO TRIMESTRE:

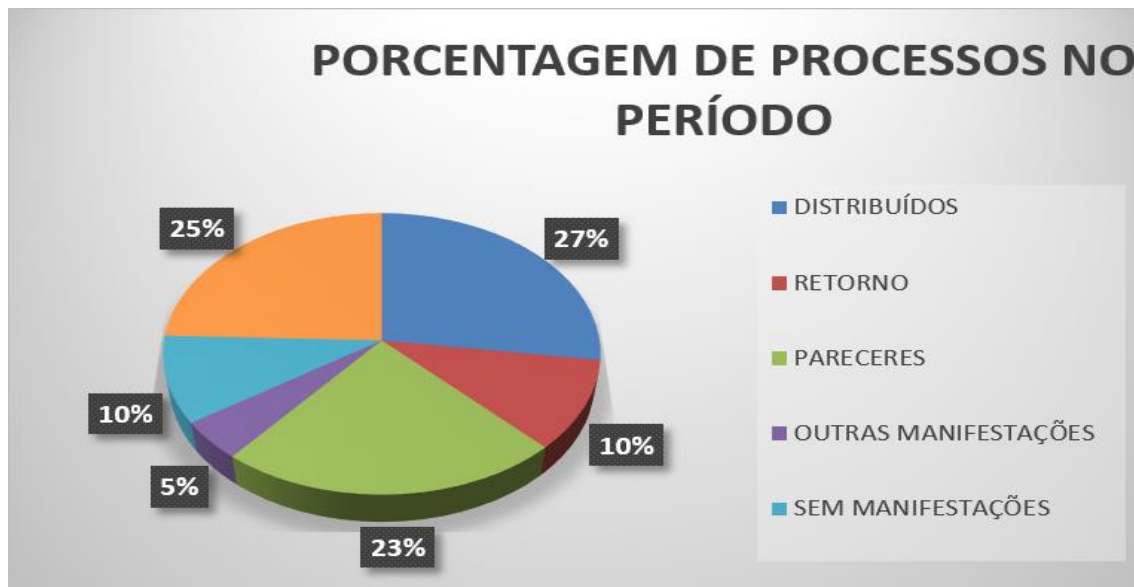
Foram recebidos no 2º Trimestre de 2019, para o exame do Ministério Público de Contas, 4.092 (quatro mil e noventa e dois) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

**Gráfico 1:** Demonstrativo da Distribuição dos Processos no 2º Trimestre de 2019





**Gráfico 2:** Tipificação dos Processos que tramitaram no MPC/AM em ABR/MAI/JUN de 2019



## II – EXAME DOS PROCESSOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADORIA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2019

Edição nº 2104, Pag. 7

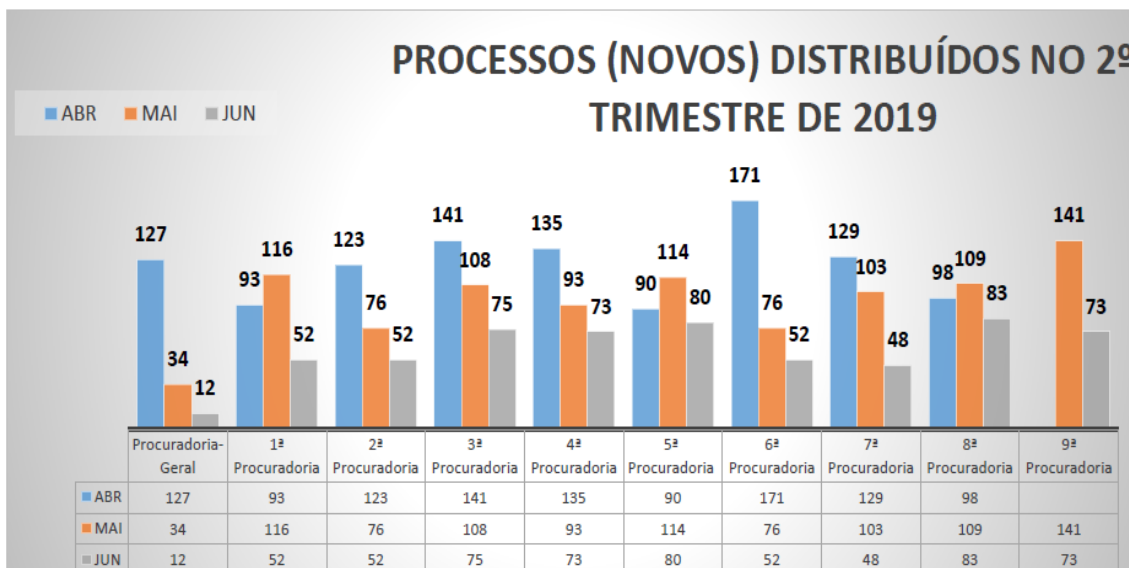
	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL	PORCENTAGEM
DISTRIBUÍDOS	66	295	221	306	307	329	218	322	321	312	2697	27%
RETORNO	59	45	173	75	60	65	159	210	100	90	1036	10%
PARECERES	30	260	313	251	223	236	262	216	243	273	2307	23%
OUTRAS MANIFESTAÇÕES	29	8	88	35	45	49	3	83	84	28	452	5%
SEM MANIFESTAÇÕES	94	94	124	109	107	119	88	117	52	88	992	10%
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	2	92	944	156	20	138	298	355	236	182	2423	24%
<b>TOTAL</b>	<b>280</b>	<b>794</b>	<b>1863</b>	<b>932</b>	<b>762</b>	<b>936</b>	<b>1028</b>	<b>1303</b>	<b>1036</b>	<b>973</b>	<b>9907</b>	
PORCENTAGEM	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria		
DISTRIBUÍDOS	24%	37%	12%	33%	40%	35%	21%	25%	31%	32%		
RETORNO	21%	6%	9%	8%	8%	7%	15%	16%	10%	9%		
PARECERES	11%	33%	17%	27%	29%	25%	25%	17%	23%	28%		
OUTRAS MANIFESTAÇÕES	10%	1%	5%	4%	6%	5%	0%	6%	8%	3%		
SEM MANIFESTAÇÕES	34%	12%	7%	12%	14%	13%	9%	9%	5%	9%		
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	1%	12%	51%	17%	3%	15%	29%	27%	23%	19%		



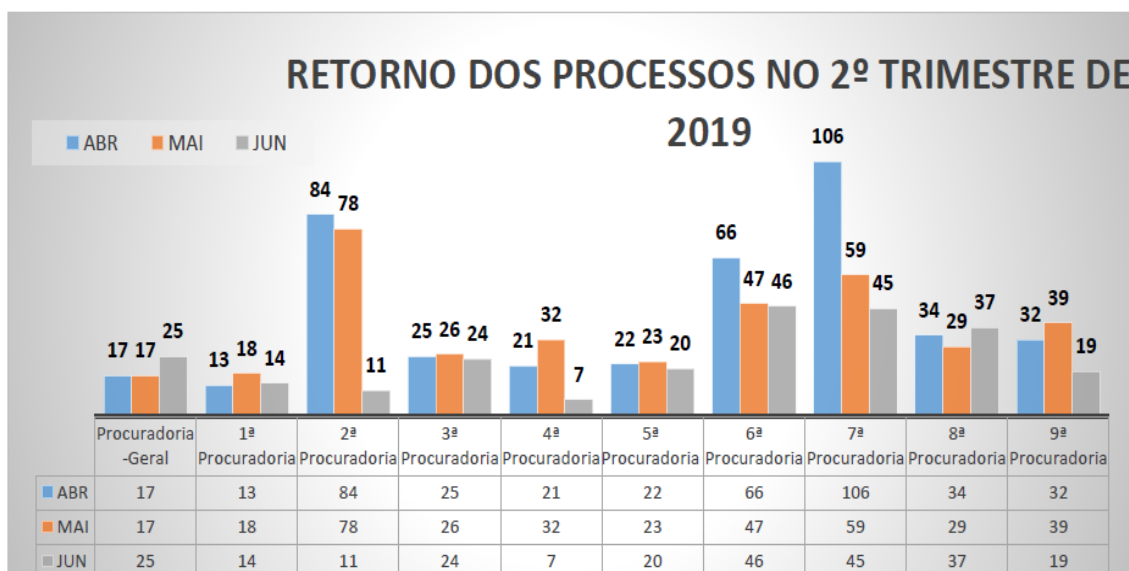


Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público em Abril, Maio e Junho do ano de 2019 um total de 2.697 (dois mil, setecentos e noventa e sete) Processos, conforme demonstrativo abaixo:

**Gráfico 3:** Distribuição de Processos por Procuradoria



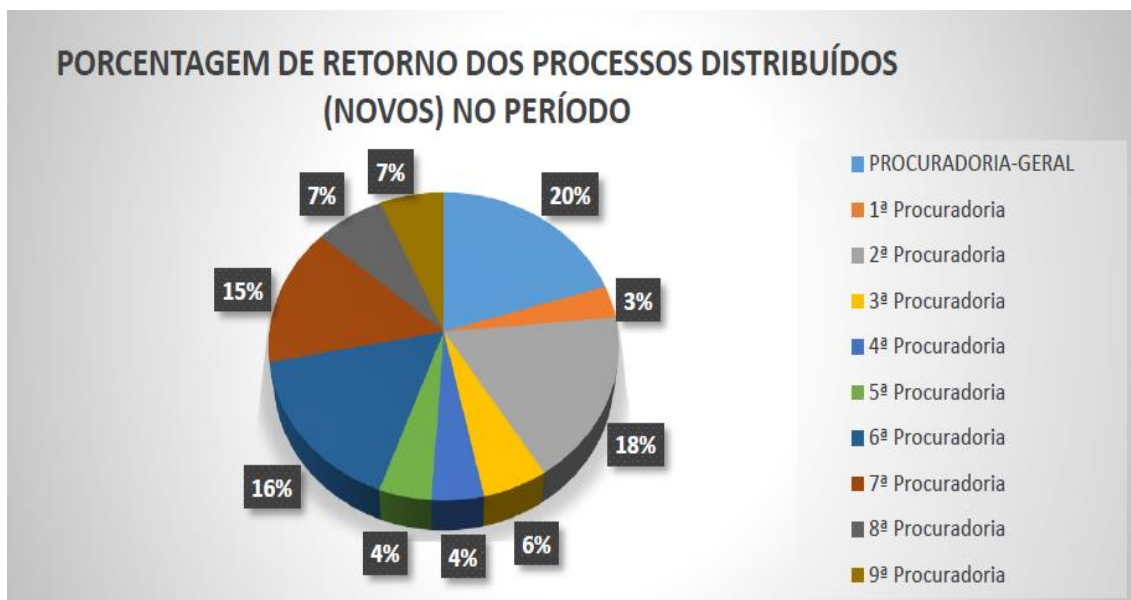
**Gráfico 4:** Demonstrativo de Retorno de Processos por Procuradoria.





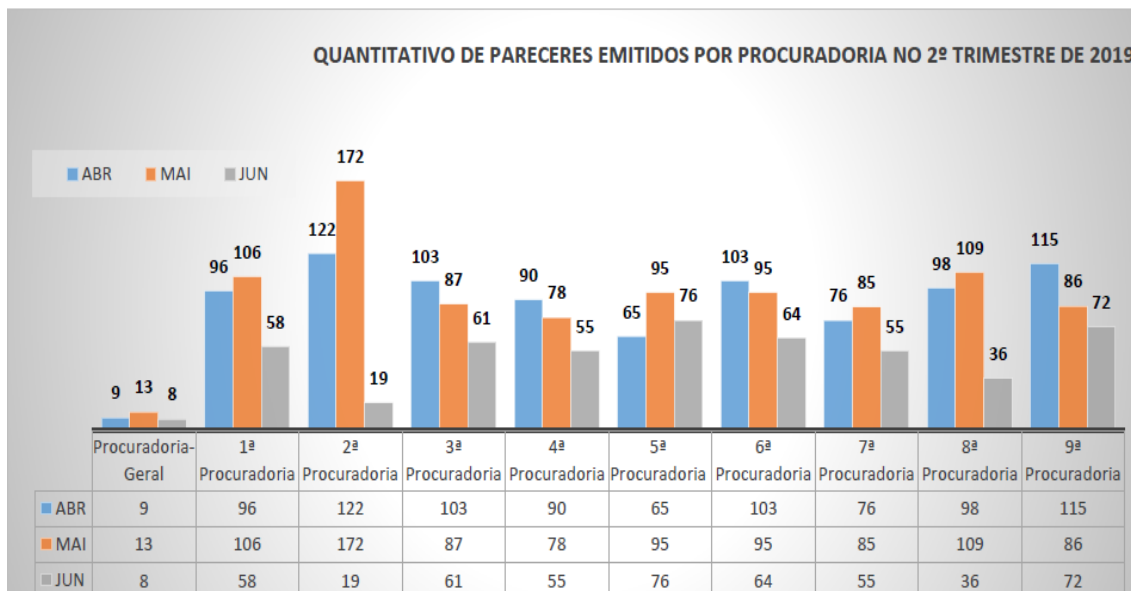


**Gráfico 5:** Demonstrativo do Retorno dos Processos em relação ao quantitativo Distribuído no 2º Trimestre de 2019



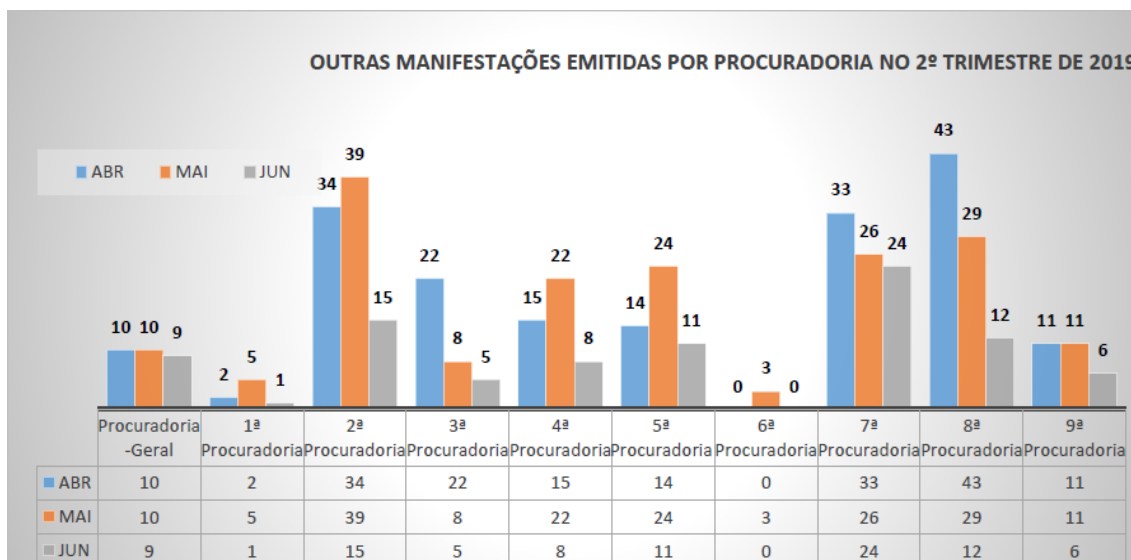
Dos Processos que Tramitaram pelo MPC/AM no 2º Trimestre do ano de 2019, 2.307 (dois mil, trezentos e sete) Processo resultaram em emissão de Parecer Ministerial e outras Manifestações.

**Gráfico 6:** Demonstrativo das emissões de Parecer por Procuradoria.



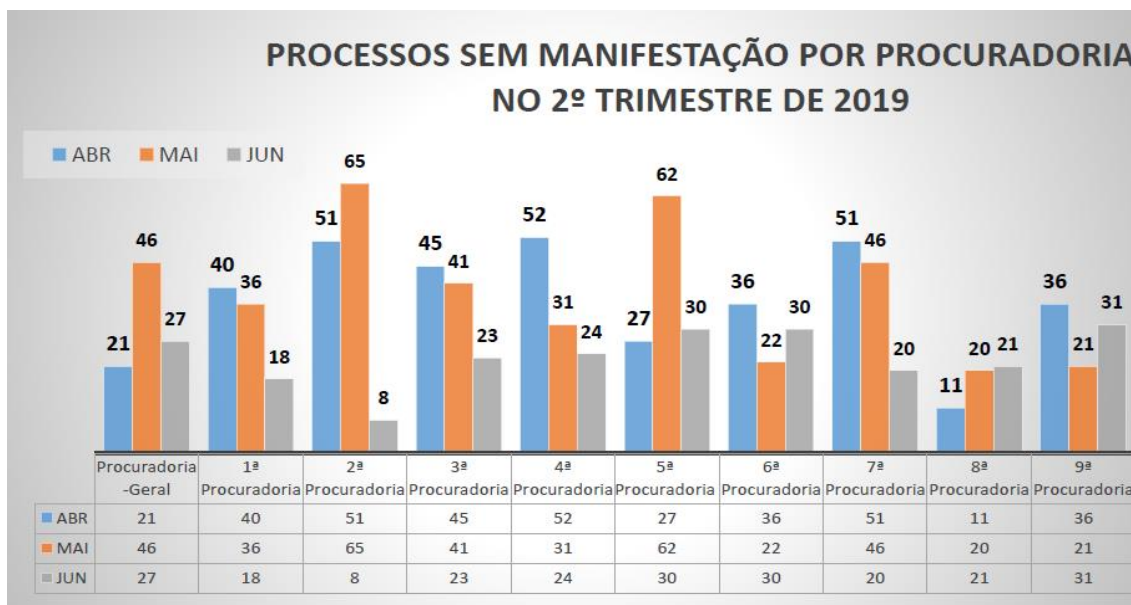


**Gráfico 7:** Demonstrativo de Manifestações do MPC/AM, por Procuradoria no 1º Trimestre de 2019



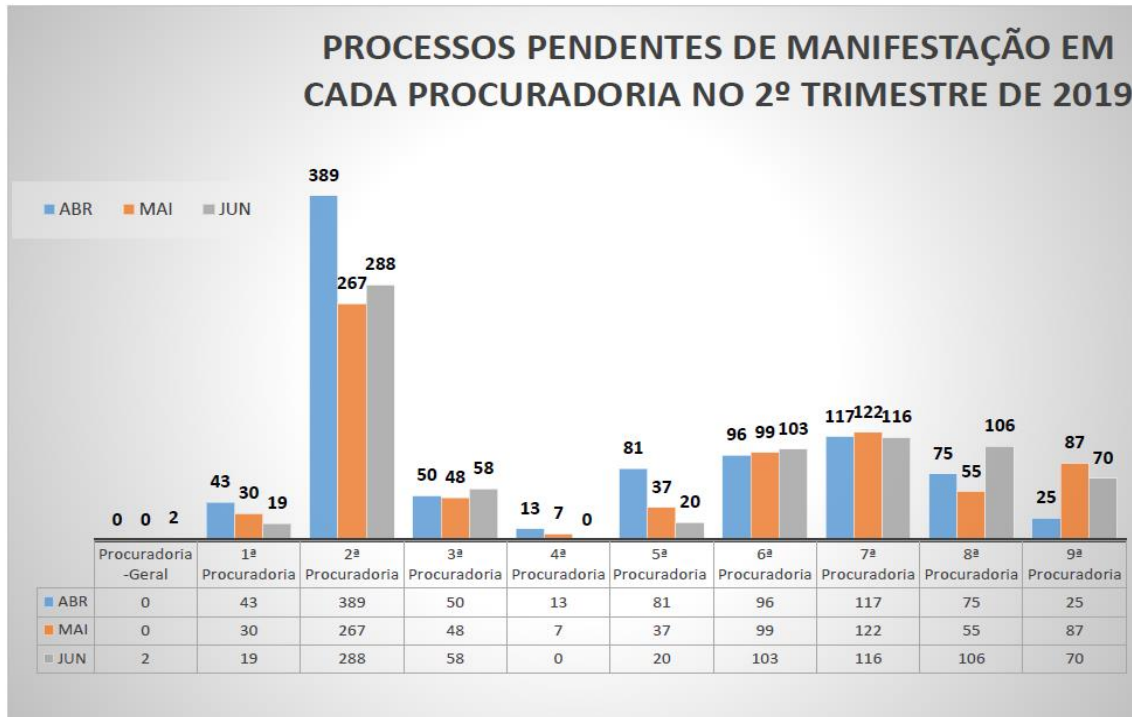
Dos Processos que Tramitaram pelo MPC/AM no 2º Trimestre do ano de 2019, 3.418 (três mil, quatrocentos e dezoito) Processos não resultaram em Manifestação do Ministério Público ou estão pendentes de Manifestação.

**Gráfico 8:** Demonstrativo de Processos sem Manifestação





**Gráfico 9:** Demonstrativo de Processos Pendentes de Manifestação por Procuradoria



**Gráfico 10:** Quantitativo Total do Trimestre por tipicidade dos Processos em cada Procuradoria.





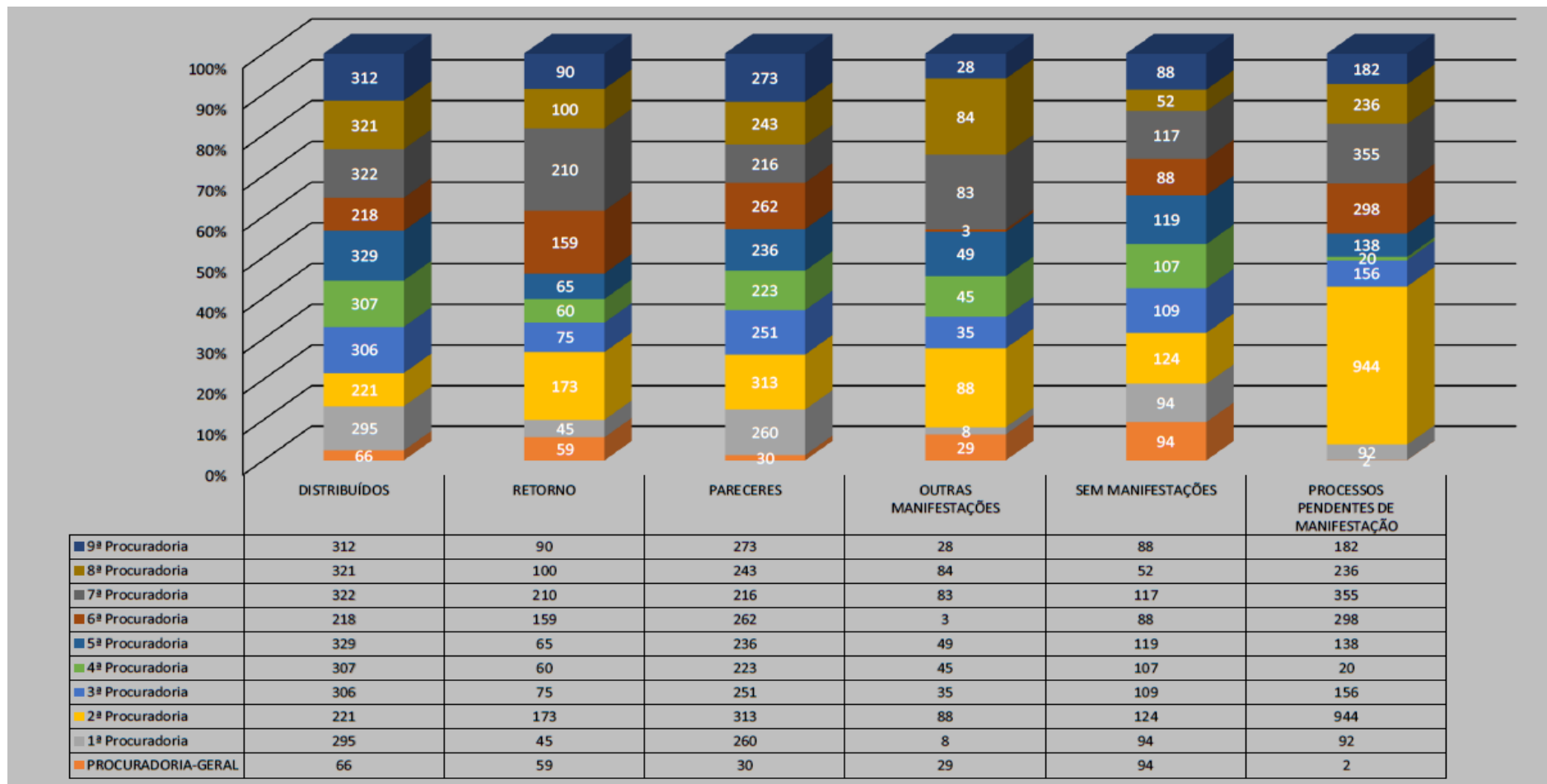
# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2019

Edição nº 2104, Pag. 12





**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DER CONTAS**, em Manaus, 23 de Julho de 2019.

  
JOÃO BARROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização expressa do Conselheiro Presidente, em exercício, no **Ofício 83/2019-PGC/MPC** solicitando providências referentes a viagem do servidor;

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 712/2019/DIJUR– SEI;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

#### **RESOLVE:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **Joaquim Pereira Dias Filho** para participar do evento: **XXXIX Congresso Internacional da Propriedade Intelectual - ABPI**, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2019, no valor de **R\$ 4.477,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais)**, sob a responsabilidade da ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, CNPJ 30.892.749/0001-51.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2019

Edição nº 2104, Pag. 14

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

**Secretária-Geral de Administração do TCE/AM**

## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no **XXXIX Congresso Internacional da Propriedade Intelectual – ABPI**.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**Conselheira-Presidente do TCE/AM**

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 128/2019-GP/SECEX**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a autorização do Egrégio Tribunal Pleno para realização do procedimento de levantamento nos órgãos estaduais de saúde, conforme plano de ação do controle externo para o exercício de 2019 (Certidão da 5ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/02/2019);

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2019

Edição nº 2104, Pag. 15

**I - DESIGNAR** os servidores **ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO**, matrícula nº 001.249-1A, **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula nº 001.889-9A e, para no período de **14/07 a 19/07/2019** que sob a presidência do primeiro, para apurar irregularidades no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do município de Atalaia do Norte.

**II – AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III– ESTABELECE**R o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar, conforme Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno) e demais ritos da Resolução TCE nº 04/2011;

**IV – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **6 (seis) diárias** aos servidores designados no **item I**;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

## PORTARIA Nº 165/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2019

Edição nº 2104, Pag. 16

**I – DESIGNAR** os servidores **LUCIANE CAVALCANTI LOPES**, matrícula nº 001.657-8A, **MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**, matrícula nº 000.120-1A e **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A - Lotação DICREA e **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI JUNIOR**, matrícula nº 001.993-3A - Lotação DICOP, para, no período de **07/08 a 19/08/2019**, Fiscalização documental à Distância no Município de **TEFÉ**;

**II- DESIGNAR** o servidor **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI JUNIOR**, matrícula nº 001.993-3A - Lotação DICOP, para, no período de **13/08 a 17/08/2019**, realizar inspeção *in loco*, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **TEFÉ**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018.

**III – REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**V - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

**VI - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **5 (cinco) diárias** ao servidor designado no **item II**;

**VII - CONCEDER** adiantamentos no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, em favor do servidor **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI JUNIOR**, matrícula nº 001.993-3A, lotação - **DICOP** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VIII -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**IX - ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**







**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

## PORTARIA Nº 166/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, matrícula nº 002.196-2A, **LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA**, matrícula nº 001.846-5A, **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**, matrícula nº 001.346-3A - Lotação DICREA, e **ANGELO COSTA NETO**, matrícula nº 001.920-8A - Lotação DICOP, para, no período de **06/08 a 19/08/2019**, Fiscalização documental à Distância no Município de **BARREIRINHA**;

**II- DESIGNAR** o servidor **ANGELO COSTA NETO**, matrícula nº 001.920-8A - Lotação DICOP, para, no período de **12/08 a 16/08/2019**, realizar inspeção *in loco*, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **BARREIRINHA**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018.

**III – REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2019

Edição nº 2104, Pag. 18

**V - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

**VI - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **5 (cinco) diárias** ao servidor designado no **item II**;

**VII - CONCEDER** adiantamentos no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, em favor do servidor **ANGELO COSTA NETO**, matrícula nº **001.920-8A**, lotação - **DICOP** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VIII** - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**IX - ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

**ADMINISTRATIVO**

**Portaria nº 54/2019 SEGER/FC de 26 de julho de 2019**

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 15 de janeiro de 2018, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2019

Edição nº 2104, Pag. 19

**Art. 1º - INCLUIR** o servidor **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula **001.243-2A** para atuar como fiscal do contrato de reforma do prédio antigo, readequação do centro médico e readequação do prédio anexo com realocação de setores, que entre si celebram **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a empresa **REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

## Portaria nº 11/2019 SEGER/CPL, de 29 de julho de 2019

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento da execução de eventos para o II simpósio internacional sobre gestão ambiental e controle de contas públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006.

**Resolve:**

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, para processar o Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viabilização de eventos envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos, abrangendo apoio logístico





aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, publicidade e programação visual, material didático e estrutura digital do evento (incluindo site de divulgação, inscrições e disponibilização de declarações, certificados e/ou diplomas), serviços de comunicação, inclusive com tradução simultânea e acompanhada dos equipamentos necessários, serviços de receptivo, apoio na organização interna do evento, incluindo o espaço físico de sua realização, apoio à segurança, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada, para execução indireta mediante contrato, para suprir as necessidades do **II SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO AMBIENTAL E CONTROLE DE CONTAS PÚBLICAS** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR
- b) GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
- c) MOACYR MIRANDA NETO
- d) LEOMAR DE SALIGNAC SOUSA

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 14261/2019 – Recurso de Revisão** interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev em face da Decisão Nº 1618/2018 – Primeira Câmara - TCE.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 22 de julho de 2019.





**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Julho de 2019

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº18/2019–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 272/2013, referente à Prestação de Contas da 1ª parcela do convênio n. 010/2009, firmado entre o Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o senhor Juscelino Otero Gonçalves** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 63/2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Especial de Convênio, objeto do Processo Nº 6940/2013, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**Acórdão Nº 63/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 115/2005 da SEDUC com a Prefeitura





Municipal de São Gabriel da Cachoeira. 8.2. Julgar irregular a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 115/2005 da Seduc com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. 8.3. Considerar em Alcance o Sr. Juscelino Otero Goncalves no valor de R\$ 473.031,80 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Juscelino Otero Goncalves no valor de R\$ 20.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 308, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o exposto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.5. Recomendar à SEDUC que nas próximas oportunidades proceda ao melhor detalhamento dos Planos de Trabalho; 8.6. Notificar o Sr. Gedeao Timoteo Amorim, nas pessoas de seus advogados, dando-lhe ciência do teor do Relatório-Voto e deste Acórdão; 8.7. Notificar o Sr. Juscelino Otero Goncalves, dando-lhe ciência do teor deste Relatório-Voto e deste Acórdão e, querendo, apresentar o devido recurso; 8.8. Determinar ao SEPLENO, que proceda à execução decisória nos termos regimentais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Julio Cabral **NOTIFICA o senhor Mário do Nascimento Guerreiro**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 03/2019 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 10738/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**DECISÃO Nº 03/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação proposta pela SUFRAMA em face da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, sob a responsabilidade do Sr. Evandor Geber Filho - Diretor Presidente da AFEAM, à época, da Empresa Brasjuta da Amazônia S/A, sob a responsabilidade do Sr. Mário do Nascimento Guerreiro - Representante da BRASJUTA, e da Cooperativa dos Juticultores do Amazonas – COOPERJUTA, sob responsabilidade da Sra. Verônica Mesquita da Silva - Diretora Presidente da COOPERJUTA, à época-, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 288, caput, e §4º c/c art. 279, §§1º e 2º todos da Resolução n. 04/2002 - TCE/AM; 9.2. Julgar Procedente a presente





Representação proposta pela SUFRAMA em face da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam, sob a responsabilidade do Sr. Evandor Geber Filho - Diretor Presidente da AFEAM, à época, da Empresa Brasjuta da Amazônia S/A, sob a responsabilidade do Sr. Mário do Nascimento Guerreiro - Representante da BRASJUTA, e da Cooperativa dos Jucicultores do Amazonas – COOPERJUTA, sob responsabilidade da Sra. Verônica Mesquita da Silva - Diretora Presidente da COOPERJUTA, à época, em razão das ilegalidades e irregularidades praticadas quando da realização de dação em pagamento para extinção de obrigações pecuniárias contraídas junto à AFEAM. 9.3. Considerar revel o Sr. Mario do Nascimento Guerreiro - Representante da BRASJUTA e a Sra. Verônica Mesquita da Silva - Diretora Presidente da Cooperativa dos Jucicultores do Amazonas – COOPERJUTA, nos termos do art. 88 da Resolução n.º 04/02 - RITCE/AM, em razão de não terem comparecido aos autos a fim de apresentar razões de defesa e/ou documentos relativos às irregularidades e ilegalidades apontadas na peça exordial desta Representação. 9.4. Aplicar Multa ao Sr. Mario do Nascimento Guerreiro - Representante da Brasjuta no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, em razão dos atos praticados com grave infração à norma legal e regulamentar devidamente delineados no presente no Relatório/Voto; O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 9.5. Recomendar ao Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam que proceda à sustação do contrato firmado entre a AFEAM e a BRASJUTA referente à dação em pagamento da BRASJUTA junto à AFEAM, em razão do mesmo estar eivado de ilegalidade, nos termos do que determina o art. 71, X, §1º da CF/88 c/c o art. 40, IX, §1º da CE/89, que outorga competência para sustação de contratos administrativos ao órgão legislativo do respectivo ente federativo.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho **NOTIFICA o senhor Antônio Raimundo Alfaia**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 26/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas de Convênio, objeto do Processo Nº 4789/2015, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACÓRDÃO Nº26/2019**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 019/2015 do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-Presidente, à época da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Antônio Raimundo Alfaia, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Havai, à época, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; 8.3. Considerar revel o Sr. Antônio Raimundo Alfaia, Presidente do Grêmio à época, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, não atendendo as notificações desta Corte, com fulcro no art. 20, IV, §3º da lei nº 2423/96 c/c art. 88 da resolução nº 04/2002– TCE/AM; 8.4. Aplicar multa ao Sr. Antônio Raimundo Alfaia, Presidente do Grêmio à época, no valor de R\$ 1.706,80, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com base no art. 308, inciso VII da Resolução nº04/2002– TCE/AM, em razão da impropriedade não sanada no item IV desta conclusão; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.5. Dar ciência aos Srs. Bernardo Soares Monteiro de Paula e Antônio Raimundo Alfaia, desta decisão; 8.6. Arquivar o presente processo após cumprimento de decisão nos termos regimentais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
**Secretário do Tribunal Pleno**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho **NOTIFICA a senhora Daniele Rodrigues da Silva**, a fim de tomar ciência da Acórdão N°114/ 2017 – Tribunal Pleno, referente à Cobrança Executiva, objeto do Processo N° 10841/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACÓRDÃO N°114/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, inciso I "a" e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio n. 005/2009-SETRAB, tendo como responsável a Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, Secretária de Estado do Trabalho, à época, conforme o art. 1o, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; 8.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 005/2009-SETRAB, tendo como responsável pela aplicação dos recursos







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2019

Edição nº 2104, Pag. 25

a Sra. Daniele Rodrigues da Silva, Ex-Presidente do IPDA-Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico, com fulcro no art. 22, II, da Lei 2.423/96; 8.3. Aplicar multa à Sra. Daniele Rodrigues da Silva, Ex-Presidente do IPDA-Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico, no valor de R\$ 2.192,06, conforme art. 308, incisos I, alínea "b" da Resolução TCE/AM nº 04/2002, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser Aplicar multa à Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, Secretária de Estado do Trabalho à época, no valor de R\$ 2.192,06, conforme art. 308, incisos I, alínea "b" da Resolução TCE/AM n. 04/2002, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 8.5. Recomendar ao IPDA-Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico que: 8.51 Observe com mais atenção ao preceito estabelecido no art. 2o, § 1o, da IN n. 08/2004-SCI; 852. Apresente na íntegra a documentação exigida por este Tribunal da Prestação de Contas de Convênio, conforme disposto na Instrução Normativa n. 08/2004-SCI. 8.6. Dar ciência às Sras. Iranildes Gonzaga Caldas e Daniele Rodrigues da Silva, desta decisão; 8.7. Arquivar os autos após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o senhor Davi Bortolossi**, a fim de tomar ciência do Acórdão N°627/2018, referente à Prestação de Contas Especial de Adiantamento, objeto do Processo N° 11.093/2017, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACORDÃO N°627/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de Adiantamento do Sr. Davi Bortolossi, decorrente do Pedido de Adiantamento nº. 0006/2014, nos termos do art. 1º, II c/c os arts. 22, inciso III, "a" e 25, da Lei n. 2.423/96, face à constatação, por esta Corte, de omissão no dever de prestar contas; 8.2. Considerar revel o Sr. Davi Bortolossi, com fulcro no art. 20, §4º da Lei 2423/1996, pela ausência de apresentação de defesa às impropriedades elencadas na Notificação nº 186/2018 – DICAD/AM; 8.3. Considerar em Alcance o Sr. Davi Bortolossi no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deve ser recolhido, devidamente corrigido, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, com fulcro no art. 304, IV da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos recebidos a título de adiantamento; 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Davi Bortolossi no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da





Fazenda – SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.5. Determinar à SEPLENO que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o senhor Davi Bortolossi**, a fim de tomar ciência do Acórdão N°624/2018, objeto do Processo N° 11.094/2017 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Especial de Adiantamento, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACORDÃO N°624/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Considerar revel o Sr. Davi Bortolossi, com fulcro no art. 20, §4º da Lei 2423/1996, pela ausência de apresentação de defesa, consoante impropriedades elencadas nas Notificações nº 187 e 221/2018 – DICAD/AM; 8.2. Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de Adiantamento do Sr. Davi Bortolossi, decorrente do Pedido de Adiantamento nº. 0005/2014, nos termos do art. 1º, II c/c os arts. 22, inciso III, "a" e 25, da Lei n. 2.423/96, face à constatação, por esta Corte, de omissão no dever de prestar contas; 8.3. Considerar em Alcance o Sr. Davi Bortolossi no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deve ser recolhido, devidamente corrigido, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, com fulcro no art. 304, IV da Resolução nº 04/2002- Regimento Interno do TCE, em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos recebidos a título de adiantamento; 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Davi Bortolossi no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.5. Determinar à SEPLENO que, após o trânsito em julgado, proceda ao posterior arquivamento, nos moldes regimentais.





**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2019-DICAI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO**, na condição de **Diretor do CETAM**, à época, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no **processo nº 14.059/2017**, que trata da Representação nº 102/2017/MPC - Casa, formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Diretor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, por força de despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Relator Mário Manoel Coelho de Mello.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho **NOTIFICA** o senhor **Hamilton Alves Villar**, a fim de tomar ciência da Parecer Prévio Nº16/2017– Tribunal Pleno, referente à Cobrança Executiva, objeto do Processo Nº 15210/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**PARECER PRÉVIO Nº16/2017**: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 9.1.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2019

Edição nº 2104, Pag. 28

Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do Sr. Hamilton Alves Villar Prefeito Municipal de Careiro, exercício 2014, com fundamento nos art. 40, I e art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, III, da Resolução TCE 09/97; 10- Ata: 8ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. 11- Data da Sessão: 29 de Março de 2017 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado). 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** os ACS Aldiney Vieira do Nascimento, Antonio Jose P. Dantas, Jose Carlos de Souza Mamud, José Carlos Pinto Rodrigues e Raimundo Ferreira de Paiva, que não receberam a Notificação Circular 001/2019 –DICAPE, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar defesa, justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 001/2018 –Representação**, em razão do Despacho nº 310/2019, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique Pereira Mendes, Conselheiro – Substituto Relator, datado em 08/07/2019.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 29 de julho de 2019.

**Holga Naito de Oliveira Felix**  
Diretora

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADA** a Empresa METRO QUADRADO ENGENHARIA – EIRELI, empresa contratada, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 150/2018 - DICOP (Notificação 254/2018 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 1572/2014**, que trata da Prestação de Contas da Sra. Geilane Evangelista de Oliveira (Gestora do Fundo Estadual de Saúde – Exercício 2013).





**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de julho de 2019.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
DIRETOR DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro-Substituto **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADA LACHI E FIGUEIREDO DE OBRAS LTDA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 129/2019 (Notificação 198/2019) reunidos no Processo TCE nº 12571/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito Municipal de Itapiranga, Referente Ao Exercício: 2015 .

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Julho de 2019.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
DIRETOR DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11325/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 349/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5945/2013, que trata da Tomada de Contas Especial do Contrato nº 12/2008, realizado pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, sendo interposto Recurso de Reconsideração nº 2678/2016, acórdão nº 355/2017, que conheceu do presente Recurso dando provimento parcial, mantendo a multa aplicada, fica **NOTIFICADA a Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, Reitora, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.881,28 (Nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de julho de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**





Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VALDO ALMEIDA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº65/2019–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 1355/2015, referente à Prestação de Contas de Convênio nº 10/2014, firmado entre a SEPED e a Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara - ADEFITA.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO CESAR FONTES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº66/2019–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 2294/2015, referente à Prestação de Contas do Termo de parceria nº 05/2008, firmado entre a SEAS e o IDPT.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 522/2018 – GT - DEATV, Processo nº 7317/2012, que trata da Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e SEINFRA.

**DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 521/2018 – GT - DEATV, Processo nº 3223/2013, que trata da Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e SEINFRA.

**DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 524/2018 – GT - DEATV, Processo nº 6149/2013, que trata da Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e SEINFRA.

**DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 523/2018 – GT - DEATV, Processo nº 2813/2014, que trata da Prestação de Contas da 4ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e SEINFRA.

**DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV







## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 520/2018 – GT - DEATV, Processo nº 806/2015, que trata da Prestação de Contas da 5ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e SEINFRA.

**DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV



**Fique ligado**  
NO BOLETIM SEMANAL  
DE NOTÍCIAS DO TCE-AM

PROGRAMA  
**FALANDO DE  
CONTAS**

SINTONIZE  
**105.5 FM**  
NA RÁDIO CÂMARA MANAUS

**QUINTA-FEIRA  
DAS 10H ÀS 11H**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2019

Edição nº 2104, Pag. 34



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222 0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301-8260 / **DECOM** 3301-8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 - / **DITIN**

